

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA  
- CÂMARA MUNICIPAL -

EDITAL

LIMPEZA DE TERRENOS - GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Considerando a obrigatoriedade de reforçar as estruturas de defesa da floresta contra incêndios e a necessidade de garantir a segurança de pessoas e bens a Câmara Municipal de Albufeira alerta que:

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, devem até ao dia **15 de março** realizar os trabalhos definidos no n.º2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, cujo teor se transcreve:

*“Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:*

- a) *Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou passagens naturais;*
- b) *Largura definida no PMDFCI (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio), com o mínimo de 10 m e o máximo de 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.”*

- Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos dentro de aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos no PMDFCI, devem até ao dia **30 de abril** realizar os trabalhos definidos no n.º10 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, cujo teor se transcreve:

*“10 - Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 100 m, podendo, face ao risco de incêndios, outra amplitude ser definida nos respectivos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios.”*

- Nos parques de campismo, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no PMDFCI é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, de acordo com o n.º13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º124/2006.

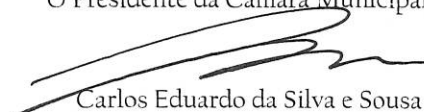
*“As infracções ao disposto no presente decreto -lei constituem contra ordenações puníveis com coima, de € 140 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 800 a € 60 000, no caso de pessoas colectivas”.*

O respeito pelo ambiente e o cumprimento das regras de segurança podem evitar perda de vidas e bens, e proteger o nosso património paisagístico e florestal. Participe ativamente na defesa e conservação da floresta que é de todos.

Na eventualidade de ter dúvidas sobre esta obrigação legal, ou das ações que deverá tomar no mesmo, dirija-se ao Gabinete Técnico Florestal do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Albufeira, ou ligue para o número 289 599503/694, durante o horário de atendimento, de segunda e sexta das 09.00 às 17H00.

Albufeira, **22** de janeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,



Carlos Eduardo da Silva e Sousa

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

– CÂMARA MUNICIPAL –

### Critérios para a gestão de combustível no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis (Anexo ao DL 124/2006, na sua atual redação)

A) Critérios gerais — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações, aglomerados populacionais, equipamentos e infra-estruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1 — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

2 — No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infra-estrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

3 — Os estratos arbóreos, arbustivo e subarbustivo remanescente devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4 — No caso de infra-estruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.

5 — No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais ou manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

Percentagem de cobertura do solo	Altura máxima da vegetação (cm)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edificações — nas faixas de gestão de combustíveis envolventes às edificações (habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas e outros equipamentos sociais e de serviços), para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 — As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando –se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 — Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir –se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 — Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4 — Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.